



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02050168620128060001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEILA REGINA DE FREITAS AMORIM**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA ILEGITIMIDADE ATIVA

Conforme se percebe dos autos, o autor da presente demanda pleiteia verba indenizatória por Seguro DPVAT, pela cobertura de invalidez permanente, contudo, **não é a vítima do acidente**, ou seja, a mesma pleiteia em nome próprio, acidente em que não foi vítima.

LEILA REGINA DE FREITAS AMORIM, brasileira, solteira, dona de casa, portadora do RG nº. 36.886.500-8, CPF nº. 038.051.943-74, residente e domiciliado na Rua Sebastião Leitão, nº 156, Bairro Cidade Nova, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem, mui respeitosamente, à presença Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**, em desfavor da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o Código FIP nº. 05312, CNPJ nº. 02.682.038/0001-00, com endereço na Avenida Desembargador Moreira, nº. 1250, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-001, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

Ocorre que a lei estipula que as indenizações referentes a invalidez permanente serão pagas às próprias vítimas, conforme inteligência do art. 4º, §3º, Lei 6.194/74, pelo que não é permitido a terceiros pleitear em nome próprio, indenização por seguro DPVAT das vítimas acometidas por invalidez permanente.

Ademais, a exegese da regra geral insculpida no art. 6º, do Código Civil, impede a legitimação extraordinária ao caso em apreço, conforme indevida tentativa do autor, mormente pela ausência de permissibilidade legal.

Prestigiando o princípio da eventualidade, continua a Ré em suas argumentações.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Contudo, ante a ausência legitimidade da parte autora, mencionada acima, para receber a indenização por invalidez permanente de acidente em que não foi vítima, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 5 de abril de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752-OAB/CE